

Lill.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "SABER"

(Aprovada na reunião plenária de 5.JUL.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 10 de Abril de 2000, um oficio do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação "Saber".

Em anexo a este oficio são remetidas cópias dos seguintes documentos:

- 1.1 Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 120732 de 28 de Fevereiro de 1997, no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director Edgar Rodrigues Aguiar, com Redacção no Parque Industrial Zona Oeste, Lote 7, 9300 Câmara de Lobos, Madeira, e é propriedade de O Liberal Empresa de Artes Gráficas, Lda.
- 1.2 Declaração da Direcção da publicação de que esta é distribuida, para todo o País e ainda para os seguintes países: Brasil, Venezuela, África do Sul, França, Inglaterra, Suiça e Espanha.
- 1.3 Acompanham ainda o mesmo oficio um exemplar de cada uma das edições nºs 31, 32 e 34, datadas respectivamente de Dezembro de 1999, Janeiro e Março de 2000.

O nº 34 insere, na página 16, o seguinte Estatuto Editorial:

"A revista Saber é uma revista mensal de informação geral que pretende dar, através do texto e da imagem, uma ampla cobertura dos mais importantes e significativos acontecimentos regionais, em todos os domínios de interesse geral, nomeadamente para os conterrâneos espalhados pelo mundo.

É um projecto jornalístico e dirige-se essencialmente aos quadros médios e de topo, gestores, empresários, professores, estudantes, técnicos superiores, profissionais liberais, comerciantes, industriais, recursos humanos e marketing.

Identifica-se com os valores da autonomia, da democracia pluralista e solidária, defendendo o pluralismo de opinião, sem prejuízo de poder assumir as suas próprias posições.

Mais do que a mera descrição dos factos, tentará descortinar as razões por detrás dos acontecimentos, antecipando tendências, oportunidades informativas.

Pauta-se pelo princípio de que os factos e as opiniões devem ser claramente separadas: os primeiros são intocáveis e as segundas são livres.

Como iniciativa privada, tem como objectivo o lucro, pois só assim assegurará a sua independência editorial e económico-financeira face aos grupos de pressão.

Página 1 de 3



1-1X.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Através dos seus accionistas, direcção, jornalistas e fotógrafos, rege-se, no exercício da sua actividade, pelo cumprimento rigoroso das normas éticas e deontológicas do jornalismo.

A revista Saber respeitará os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.

- 2 Uma vez que se edita mensalmente desde 1997 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo periodos determinados de tempo", "Saber" é uma ublicação periódica.
- 3 Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português (...)" (artigo 12°). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Saber" é uma publicação portuguesa.
- 4 Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica <u>"Saber" apresenta características de informação geral</u>.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (nº 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº 3).

Uma vez que em grande medida aborda questões relativas à Região da Madeira, afigura-se que o periódico "Saber" <u>é uma publicação de âmbito regional</u>.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**6** - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar <u>"Saber"</u> como <u>publicação</u> <u>periódica</u>, <u>portuguesa</u>, <u>de informação geral e âmbito regional</u>.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Julho de 2000

Em substituição do Presidente O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira

JF-IV/MJB